



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CONTRATO Nº 071/2015
PROCESSO 1525/2015

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO, QUE ENTRE SI FIRMAM A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO E O SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÕES - MA, NA FORMA ABAIXO.

A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO, pessoa jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob o nº 00.820.295/0001-42, com sede na Rua da Estrela, nº 421, Projeto Reviver, Centro, São Luís/MA, daqui em diante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo Defensora Pública-Geral do Estado **MARIANA ALBANO DE ALMEIDA**, brasileira, defensora pública, matrícula nº 1143064 DPE/MA, CPF nº 703.909.593-91, residente e domiciliado nesta Cidade, e, do outro lado, o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÕES - MA**, com sede na Rua Duque de Caxias, S/N, Matões - MA, CNPJ nº 06.651.244/0001-10, neste ato representada pelo seu diretor **ADIEL ARAUJO COLAÇO**, CI Nº 7119993-4 SSP-MA, CPF Nº 570.201.083-34, residente e domiciliado em Matões - MA, doravante denominado **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente CONTRATO de prestação de serviços, cuja lavratura foi regularmente autorizada em despacho constante no Processo Administrativo nº 1525/2015, inexigibilidade de licitação, submetendo-se as parte às disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante às cláusulas e condições e obrigações seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto fornecimento de água e esgoto, a serem executados de formã direta e contínua nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública Do Maranhão no município de Matões – MA.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução do presente Contrato será de execução direta.

Adiel Araújo Colaço
Diretor Geral
do SAAE

Handwritten signature/initials.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VINCULAÇÃO

A **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** vinculam-se plenamente ao presente Contrato e à legislação vigente.

CLÁUSULA QUARTA – DA CONTRATAÇÃO

Para prestação dos serviços objeto deste Contrato, foi **INEXIGÍVEL** de acordo com o caput do art. 25 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** obriga-se-a:

1. Utilizar-se dos serviços da **CONTRATADA** somente nos limites que o objeto do Contrato permitir;
2. Efetuar pagamento à **CONTRATADA** de acordo com o estabelecido neste Contrato;
3. Fiscalizar a prestação dos serviços através do Núcleo de Serviços Gerais do **CONTRATANTE**;
4. Proporcionar todas as facilidades para que a **CONTRATADA** possa executar seus serviços dentro do estabelecido neste Contrato;
5. Permitir o acesso do representante e empregados da **CONTRATADA** ao local de prestação dos serviços, desde que devidamente identificados;

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** obrigam-se-á:

1. Executar o presente Contrato em estrita consonância com os seus dispositivos, bem como observar as disposições legais e regulamentares vigentes e as instruções que sobre o assunto forem baixadas pelo **CONTRATANTE**;
2. Utilizar, na execução do presente Contrato, apenas empregados registrados em seu quadro, devidamente treinados e sem antecedentes criminais;
3. Fornecer o equipamento necessário para o desempenho dos serviços;
4. Dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente e por escrito, de quaisquer anormalidades verificadas na execução dos serviços;
5. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, obrigando-se a indenizar quaisquer prejuízos impostos ao **CONTRATANTE**;
6. Manter atualizado o seu cadastro.

Adilson Colares
Diretor Geral
de SAAZ



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA

O Contrato terá vigência a partir de 01 (um) ano a contar da sua assinatura, podendo ser prorrogado, até um limite de 60 (sessenta) meses de acordo com o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, mediante Termo Aditivo, exceto se houver manifestação expressa das partes contrárias e sua prorrogação.

CLÁUSULA OITAVA – DO PREÇO

O **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor de acordo com o consumo mensal, apurado no faturamento, que tem como valor mensal estimado **R\$ 33,00** (Trinta e três reais).

Parágrafo Primeiro: Os valores estimados nesta Cláusula têm fins meramente administrativos, ficando estabelecido que, caso os valores reais das faturas ultrapassem a presente estimativa, serão eles devidamente cobrados da **CONTRATANTE**, nos termos deste Contrato e da legislação específica.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado mensalmente à **CONTRATADA**, em moeda nacional e por meio de ordem bancária, na conta corrente da **CONTRATADA**.

Parágrafo Único: Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, na forma das normas pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

A **CONTRATADA** obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo específico, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com o Parágrafo Primeiro do Artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

A despesa com a execução deste Contrato correrá por conta da seguinte Dotação Orçamentária: UG 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341.2656.0001; ND: 339039; PI: Manutnúcleo; FR: 0101000000.

[Handwritten signature]
Diretor Geral
do SAAE

[Handwritten initials]
[Handwritten signature]



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Parágrafo Único: A continuidade do Contrato no exercício seguinte está condicionada à disponibilidade de recursos orçamentários. Em os havendo, será emitida nota de empenho que responderá pelo Contrato naquele exercício.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

Sem prejuízo da plena responsabilidade da **CONTRATADA**, a prestação dos serviços será fiscalizada pela Divisão de Serviços Gerais e Transportes do **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

O presente Contrato será extinto:

1. A qualquer tempo, mediante declaração unilateral da parte prejudicada se ocorrer infração de norma disciplinadora das condições gerais de fornecimento/utilização do serviço ou descumprimento deste Contrato;
2. Em decorrência da rescisão motivada pela inexecução total ou parcial do Contrato, conforme Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.
3. Em decorrência de rescisão motivada por quaisquer das hipóteses previstas no Artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Primeiro: A rescisão poderá ocorrer por qualquer forma descrita no Artigo 79 da Lei nº 8.666/93.

Parágrafo Segundo: Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados em processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Terceiro: Em caso de rescisão administrativa decorrente da inexecução total ou parcial do Contrato, por culpa da **CONTRATADA**, esta não terá direito a espécie alguma de indenização, sujeitando-se às consequências contratuais e legais, reconhecidos os direitos da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente Contrato será publicado no Diário Oficial do Estado, pela **CONTRATANTE** no prazo previsto no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

Para dirimir as questões oriundas deste Contrato, será competente o Foro da Justiça de São Luís/MA, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.



DEFENSORIA PÚBLICA
do Estado do Maranhão

ASSESSORIA JURÍDICA

Por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Luís (MA), 01 de setembro de 2015.

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATANTE

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÕES - MA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

NOME: Pedro Augusto Soares Pereira CPF: 822.785.553-91

NOME: Márcia Regina Santos Duarte CPF: 272588903-00



CONSIDERANDO que os sistemas de ensino devem matricular todos os alunos, cabendo às escolas organizarem-se para o atendimento aos educandos com necessidades educacionais especiais, assegurando as condições necessárias para uma educação de qualidade para todos (Resolução Federal CNE/CEB nº 02/01, art. 2º);

CONSIDERANDO o disposto no art. 4º da Lei nº 10.436/2002, no sentido de que "o sistema educacional federal e os sistemas educacionais estaduais, municipais e do Distrito Federal devem garantir a inclusão nos cursos de formação de Educação Especial, de Fonoaudiologia e de Magistério, em seus níveis médio e superior, do ensino da Língua Brasileira de Sinais - Libras, como parte integrante dos Parâmetros Curriculares Nacionais - PCNs, conforme legislação vigente".

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 do Decreto nº 5.626, de 22 de dezembro de 2005, que Regulamenta a Lei nº 10.436/2002, que dispõe sobre a Língua Brasileira de Sinais - Libras;

CONSIDERANDO as disposições contidas na Lei nº 7.347/85, bem como os princípios que norteiam a Administração Pública (art. 37, CRFB) e

CONSIDERANDO as disposições constantes da Resolução nº 23 e 63 do Conselho Nacional do Ministério Público (CNMP), da Resolução nº 22/2014 do CPMP e do Ato Regulamentar Conjunto nº 005/2014 - GPGJ/CGMP,

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO nº 002/2015 - PJPIOXII em INQUÉRITO CIVIL com o objetivo de apurar possíveis irregularidades quanto à ausência de profissional habilitado na rede de ensino de Pio XII/MA para o ensino e interpretação da linguagem de sinais - LIBRAS.

Para auxiliar nas investigações nomeia, como secretária, a servidora **Roseane Rodrigues de Oliveira**, Técnica Ministerial, a qual deverá adotar as providências de praxe.

Na oportunidade, DETERMINO as seguintes providências:

- Autue-se e registre-se em livro próprio, procedendo em conformidade ao que preconiza a Resolução nº 023/2007 - CNMP;
- Encaminhe-se cópia da presente ao Setor de Coordenação de Documentos e Biblioteca bem como à Biblioteca para fins de publicação, anexando, também, cópia no átrio desta Promotoria de Justiça pelo prazo de 15 (quinze) dias;
- Comunique-se ao CAOP-Centro de Apoio Operacional de Proteção ao Idoso e Pessoa com Deficiência acerca da instauração deste Inquérito Civil;
- Oficie-se ao Sr(a). Prefeito(s) Municipal e ao Sr(a) Secretária(o) de Educação, com cópia da presente portaria e do Ofício nº 024/0215 (fl. 06), requisitando esclarecimentos por escrito, no prazo de 10 (dez) dias, devendo informar, ainda, se existe disposição para firmar termo de ajustamento de conduta visando à regularização das deficiências apontadas;

Pio XII/MA, 20 de outubro de 2015.

DIÓGENES PORTELA SABOIA SOARES TORRES
Promotor de Justiça

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO

CONTRATO

RESENHA Nº 317/2015. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 071/2015 - PROCESSO Nº 1525/2015. PARTES: A DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO MARANHÃO e empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÕES-MA. OBJETO DO CONTRATO:** Fornecimento de água e esgoto, a serem fornecidos de forma direta e contínua nas dependências do Núcleo da Defensoria Pública do Maranhão, no

município de Matões - MA. **BASE LEGAL:** Lei nº 8.666/93. **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** UG: 080101; Programa de Trabalho: 03.092.0341. 2656.0001; PI: Manutnção; ND: 339039; FR: 0101000000. **VALOR TOTAL:** O valor mensal estimado do presente contrato é de R\$ 33,00 (trinta e três reais). **DATA DA ASSINATURA:** 01 de setembro de 2015. **PRAZO DE VIGÊNCIA:** A vigência do contrato será de 01 (um) ano, com início na data da sua assinatura. **ASSINATURA:** Defensoria Pública do Estado do Maranhão e a empresa **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE MATÕES-MA. ARQUIVAMENTO:** Pasta Resenhas - Contratos 2015. São Luís, 11 de novembro de 2015. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica -DPE/MA.

DESLIGAMENTO

RESENHA Nº 316/2015 DE DESLIGAMENTO DE TERMO DE COMPROMISSO DE ESTÁGIO NÃO-OBRIGATÓRIO DE Nº 024/2014 - DPE/MA - referente ao Processo nº 1828/2015-DPE. **PARTES:** A Defensoria Pública do Estado do Maranhão e Mario Henrique Souza. **OBJETO:** Desligamento de Estagiário(a). **DATA DO DESLIGAMENTO:** 27 de outubro de 2015. **ARQUIVAMENTO:** Pasta de resenhas 2015/ Desligamento. São Luís, 11 de outubro de 2015. **JOÃO MARCELO DE MEDEIROS MOREIRA** - Assessoria Jurídica - DPE/MA.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 16ª REGIÃO

PORTARIAS

PORTARIA GP Nº 1046/2015 - SÃO LUÍS, 10 DE NOVEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o constante no PA-2390/2013, especialmente os pareceres oriundos da Coordenadoria de Gestão Pessoas (doc. 68) e do Núcleo de Assessoramento Jurídico (doc. 71),

RESOLVE:

Retificar o item 1 da Portaria GP nº 887, de 18/09/2015, para que passe a assim constar:

"1 - Conceder Aposentadoria por Invalidez Permanente, com proventos proporcionais calculados pela média de contribuições, à servidora LUANA MARQUES DE FARIAS, Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "A", Padrão 03, do Quadro Permanente de Pessoal deste Tribunal, matrícula nº 308161550, com fulcro no art. 40, §§ 1º, 2º e 3º, da Constituição Federal, c/c arts. 186, inciso I, e 188 e parágrafos da Lei nº 8.112/90, e no art. 1º e parágrafos da Lei nº 10.887/2004."

2 - Esta Portaria produzirá efeitos retroativos a contar da data da publicação da Portaria GP nº 887/2015.

Dê-se ciência.

Publique-se no Diário da Justiça do Estado e no Boletim Interno Eletrônico.

LUIZ COSMO DA SILVA JÚNIOR

PORTARIA GP Nº 1062/2015 - SÃO LUÍS, 11 DE NOVEMBRO DE 2015

O DESEMBARGADOR PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o teor do Ofício n. 00844/2015/GABPUMA/PUMA/PGU/AGU, expedido pela Advocacia-Geral da União no Estado do Maranhão, que noticia a mudança de sede das unidades da Procuradoria da União, da Procuradoria Federal e da Consultoria Jurídica da União, a ser realizada no período de 13 de novembro a 04 de dezembro de 2015,